



A SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA informa sobre a publicação do **DECRETO Nº 48.966, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024** (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – 24/12/2024), que revoga o inciso VI do § 2º do art. 4º do **Decreto nº 47.950**, de 15 de maio de 2020, e altera as disposições relativas à apuração do **Valor Adicionado Fiscal (VAF)** no Estado de Minas Gerais.

Com a **publicação do Decreto nº 48.966/2024**, a **parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, deixa de constar na lista de valores não considerados na apuração do VAF, e **passa a ser incluída no cálculo do VAF** a partir da apuração **do ano-base 2025**. Ou seja, a partir de 2026, no qual se apurará os meses de janeiro a dezembro de 2025, a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG) passará a considerar o IPI na apuração do VAF, o que impactará os repasses do ICMS para os municípios a partir de 2027.

É importante destacar que, **nos repasses de ICMS do Exercício 2025 (ano-base 2023, apurado no ano de 2024)** e do Exercício 2026 (ano-base 2024, apuração no ano de 2025), **a parcela do IPI ainda não será incluída no cálculo do VAF**, uma vez que o novo Decreto estabelece que só produzirá efeitos a partir do ano-base 2025, com a apuração em 2026 e repasse em 2027.

Essa mudança trazida pelo Decreto nº 48.966/2024 é reflexo da legislação federal e de decisões judiciais, em especial a **Ação Rescisória nº 2.183-MG proposta pelo Município de Uberlândia no ano de 2002**, que ocasionou no **acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgado em 05/10/2011, que decidiu que a exclusão do IPI do VAF é ilegal**, reafirmando que o IPI, apesar de não integrar a base de cálculo do ICMS, deve ser considerado para o cálculo do valor adicionado.

Para uma compreensão mais aprofundada sobre o contexto histórico e as implicações do IPI no cálculo do VAF em Minas Gerais, a **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA** elaborou um panorama geral, que apresentamos ao final.

A redação do novo Decreto, assinado pelo governador Romeu Zema, contém somente dois artigos, que abaixo trazemos em **inteiro teor**:



**DECRETO Nº 48.966, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

Revoga o inciso VI do § 2º do art. 4º do Decreto nº 47.950, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a apuração do Valor Adicionado Fiscal e a distribuição da parcela de receita proveniente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços pertencente aos municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o inciso VI do § 2º do art. 4º do Decreto nº 47.950, de 15 de maio de 2020.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF do ano-base 2025.

Para consultar o Decreto nº 48.966/2024 na íntegra, acesse:
https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2024/d48966_2024.html

**PANORAMA GERAL SOBRE A INCLUSÃO DO IPI NA APURAÇÃO DO VAF EM MINAS GERAIS:****1. CONTEXTO HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO:**

O **Valor Adicionado Fiscal (VAF)** é um **INDICADOR** utilizado para redistribuição do ICMS entre os municípios, com base no **valor adicionado** pela circulação de mercadorias e serviços dentro de cada município. Ou seja, o VAF não se confunde com o IMPOSTO em si, sendo ele um índice para **DISTRIBUIÇÃO** do ICMS.

A **Lei Complementar nº 63/90** estabelece os critérios para a apuração do VAF e determina que 25% da arrecadação do ICMS seja transferida para os municípios, sendo que **três quartos** dessa quantia devem ser distribuídos de acordo com o valor adicionado nas operações realizadas em cada município.



A fórmula básica do valor adicionado inclui:

- O valor das **mercadorias saídas**.
- O valor das **prestações de serviços** realizadas no território do município.
- A dedução do valor das **mercadorias entradas**.

No entanto, o cálculo do VAF em Minas Gerais se tornou um tema controverso em relação ao IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados). A questão central envolve se o valor do IPI deve ou não ser considerado para fins de cálculo do valor adicionado fiscal, uma vez que o IPI, embora faça parte do preço da mercadoria, não é parte da base de cálculo do ICMS, conforme a Constituição.

2. CONTROVÉRSIAS LEGAIS E O ACÓRDÃO DO STJ DE 2011

A determinação expressa da exclusão da parcela de IPI na apuração do VAF constante nas legislações do Estado de Minas Gerais gerou controvérsias legais. O Município de Uberlândia, ainda no ano de 2002, questionou a exclusão do IPI no cálculo do VAF por meio de uma **Ação Rescisória** (AR nº 2.183/MG).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar essa ação no ano de 2011, considerou **ilegal a exclusão do IPI do cálculo do VAF**, estabelecendo que o **valor adicionado** para fins de apuração do VAF deve considerar o valor das mercadorias saídas, **incluindo o IPI**, mesmo que este imposto não integre a base de cálculo do ICMS. O entendimento é que o **valor da mercadoria**, que inclui o IPI, deve ser utilizado no cálculo do VAF porque reflete a **riqueza produzida no município** e, portanto, deve ser considerado para redistribuição do ICMS.

Apesar da decisão do STJ em 2011, o Estado de Minas Gerais não cumpriu a determinação de incluir o IPI na apuração do VAF de maneira integral. Em vez disso, no mesmo ano **editou a Resolução nº 4.306/2011**, que **continuou a excluir o IPI** do cálculo do VAF. Esse descumprimento levou o Município de Uberlândia a ingressar com uma ação de **obrigação de fazer** para compelir o Estado a cumprir o acórdão do STJ e incluir o IPI na apuração do VAF, conforme a legislação federal.

Essa ação de obrigação de fazer (TJMG sob nº 5007851-35.2019.8.13.0702), em decorrência de uma audiência de conciliação realizada no ano de 2019, gerou inclusive diversas compensações financeiras exorbitantes das demais municipalidades mineiras.

3. O DECRETO Nº 48.966/2024 E A INCLUSÃO DA PARCELA DE IPI NO CÁLCULO DO VAF




Apesar do acórdão do STJ, o Estado de Minas Gerais continuou a excluir o IPI até a recente alteração promovida pelo **Decreto nº 48.966/2024**, sendo esta a primeira legislação estadual que finalmente implementa a **inclusão do IPI** no cálculo do VAF a partir da apuração do ano-base 2025. Essa mudança vem em conformidade com a **legislação federal** e com o entendimento do **STJ**, alinhando o Estado de Minas Gerais às diretrizes legais e garantindo uma redistribuição mais justa dos recursos do ICMS aos municípios.

Entretanto, é fundamental que os municípios acompanhem atentamente o processo de apuração do VAF nos próximos anos, para que neste período prévio a implementação legal da inclusão do IPI não resulte em novas compensações financeiras e em um **favorecimento indevido** ao Município de Uberlândia, autor da ação judicial, em detrimento dos demais municípios mineiros.

Reafirmamos que o **VAF** deve ser apurado com **base nos mesmos critérios para todas as municipalidades**, não devendo todos os demais municípios serem penalizados pela morosidade do Estado no cumprimento legal de inclusão da parcela de IPI em sua apuração estadual do Valor Adicionado Fiscal.

A **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA** já está atenta a todos os desdobramentos dessa alteração e ao processo de apuração dos próximos anos, e mantém sua **equipe técnica e jurídica** preparada para oferecer todo o suporte necessário.

Para eventuais dúvidas e mais informações, entre em contato com nossa **Equipe Técnica Operacional** e **Equipe Técnica Jurídica**:

 **Whatsapp:** 31 9 9983-3545 ([Clique aqui](#))

 **E-mails:** vaf@sigmavaf.com.br e juridico@sigmavaf.com.br

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2024.

Equipe Técnica-Operacional

SIGMA TECNOLOGIA

